



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### PROJETO DE LEI N.º 4.762, DE 2009

**Altera dispositivos da Lei n 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a utilização de recursos hídricos, e dá outras providências.**

**Autor:** Deputada LUCIANA COSTA  
**Relator:** Deputado ANTONIO FEIJÃO

#### **VOTO EM SEPARADO (DO Sr. Gervásio Silva)**

Após a análise do Projeto de Lei e do Parecer apresentado pelo Nobre Relator, Deputado Antonio Feijão, temos as seguintes considerações a apresentar no presente Voto em Separado.

O Projeto, de autoria da Nobre Deputada Luciana Costa, altera dispositivos da Lei n 9.433/97 (Lei das águas) , sendo os principais:

- no art. 15, que estipula os casos em que a outorga de direito de uso de recursos hídricos pode ser suspensa, suprime a palavra grave do inciso IV;
- no art. 16, reduz o prazo máximo de outorga de direito de uso de recursos hídricos de 35 anos para dez anos;
- no art. 34, altera a composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

A lei das águas, aprovada no Governo Fernando Henrique Cardoso, disciplina o uso dos recursos hídricos no Brasil, e inovou no modelo de controle e de participação social, ampliando a mobilização social em torno da questão das águas. Os instrumentos previstos na Lei 9.433/97 são essenciais para assegurar o conhecimento



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre as águas brasileiras e a sua efetiva gestão, como afirma o Nobre Relator, Deputado Antonio Feijão, há que se ter cuidado em seu aprimoramento e atualização.

O Substitutivo do Relator substitui a expressão “grave” do inciso IV do art. 15, que qualifica a degradação ambiental cuja prevenção ou reversão justifica a suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, ao nosso ver, por redação mais clara, sem margem para interpretação subjetiva: *“IV - necessidade de se prevenir ou reverter degradação ambiental em nível que inviabilize qualquer uso efetivo da água do corpo hídrico em que a outorga foi concedida;.”*

Com relação à modificação dos prazos para outorga, a nova redação – “ Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza e do porte do empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento” -, consideramos também mais adequada e poderá, inclusive incentivar maiores investimentos no setor.

Quanto à nova composição do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, considero também extremamente relevante e com grande contribuição para a transparência dos atos e diminuição de judicialização do setor, a inclusão de representantes do Ministério Público, tanto no nível federal quanto estaduais.

Isto posto, meu Voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.762, de 2009, nos termos do Voto do Relator, Deputado Antonio Feijão.**

Sala da Comissão, de junho de 2009.

**Deputado Gervásio Silva**